REVOGADO
Revogado pela Resolução STJ n. 6 de 12 de junho de 2014
Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 1173 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 13 de Novembro de 2012 Publicação: Quarta-feira, 14 de Novembro de 2012

RESOLUÇÃO STJ N. 36 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Disciplina a emissão, bem como a utilização, de passagens aéreas para magistrados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e considerando o decidido pelo Conselho de Administração na sessão de 24 de outubro de 2012, bem como o que consta do Processo STJ n. 9.450/2010,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de passagens aéreas nacionais a ministros, desembargadores convocados e juízes auxiliares observará o disposto nesta resolução.

Art. 2º A cota destinada a cada ministro para passagens aéreas é de R$ 45.564,77 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) por ano.

§ 1º Será extinto o saldo da referida cota no final de cada exercício.

§ 2º Anualmente, no mês de janeiro, o diretor-geral da Secretaria do Tribunal atualizará, por ato próprio, o valor estabelecido no *caput* com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do exercício anterior.

Art. 3º O magistrado convocado para atuar no Tribunal que não tenha residência estabelecida no Distrito Federal terá direito a passagens aéreas de ida ao seu estado de origem e volta ao Tribunal, na seguinte forma:

I – magistrado convocado para substituição de ministro: duas passagens por mês, não cumulativas;

II – juiz auxiliar: uma passagem por mês, não cumulativa.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Serviços Especiais, da Secretaria de Segurança:

I - emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas e processar os casos de reembolso;

II - controlar as cotas dos ministros.

Art. 5º As passagens aéreas serão emitidas exclusivamente em nome dos ministros, desembargadores convocados e juízes auxiliares.

§ 1º As passagens aéreas deverão ser solicitadas mediante a Requisição de Passagens e Diárias – RPD, constante do Programa de Gestão Documental do Tribunal.

§ 2º A requisição, que poderá ser assinada por servidor lotado no gabinete do magistrado, sendo vedada, portanto, a emissão de passagens com data em aberto.

REVOGADO

§ 3º As passagens aéreas emitidas pelo sistema de cotas, para ministros, não poderão ser solicitadas antes de sessenta dias da data prevista para a viagem.

Art. 6º A despesa decorrente de remarcação e cancelamento de passagem aérea, no caso de ministro, será debitada na cota; no caso de magistrado convocado, será ressarcida ao Tribunal.

Art. 7º Os comprovantes das viagens e as passagens não utilizadas deverão ser apresentados à Coordenadoria de Serviços Especiais no prazo de 5 dias contados do retorno à sede do Tribunal ou do cancelamento da viagem.

Parágrafo único. A emissão de nova passagem fica condicionada ao cumprimento do que dispõe o *caput* ou a autorização do presidente do Tribunal.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 9º Fica revogada a Resolução n. 3 de 30 de abril de 2009.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER